



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Marcel van Hattem

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2025

Susta a Portaria nº 631, de 5 de novembro de 2025, do Ministério das Relações Exteriores, que “regulamentou” os procedimentos relativos ao acesso e ao tratamento de documentos e informações.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica sustada a Portaria nº 631, de 5 de novembro de 2025, do Ministério das Relações Exteriores.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Portaria nº 631/2025 do Ministério das Relações Exteriores representa um **grave retrocesso na política de transparência pública e viola frontalmente os limites do poder regulamentar**. Ao ampliar de forma arbitrária as hipóteses de sigilo e instituir barreiras inéditas e subjetivas ao acesso de informações, o ato infralegal **desconfigura a Constituição e a Lei de Acesso à Informação**.

A diretriz da Lei de Acesso à Informação, lastreada em princípios constitucionais, é cristalina: a publicidade é a regra; o sigilo, a exceção. E sempre devidamente motivada, limitada e temporária. Isso significa que o Estado deve justificar de forma concreta e específica qualquer restrição, demonstrando risco real e comprovável ao interesse público. A lógica da LAI é impedir opacidade, subjetividade e arbitrariedade, garantindo que o sigilo seja um instrumento excepcional, e jamais um mecanismo cotidiano de blindagem administrativa. Quando uma portaria inverte essa lógica, criando novos motivos de sigilo não previstos em lei e permitindo negativas baseadas em critérios





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Marcel van Hattem

vagos, subjetivos, interpretativos ou elásticos, viola o coração da LAI e ameaça o princípio democrático de que a informação pública pertence ao cidadão, não ao governo.

Essa Portaria é uma evidente **tentativa de “driblar” a Constituição e a Lei**, na prática instalando uma cultura de opacidade **incompatível com um Estado Democrático de Direito** e que **inferioriza a história e o papel do Itamaraty**.

Diversas entidades acadêmicas e da sociedade civil, assim como a imprensa, já alertaram para os impactos negativos da supracitada Portaria. Por exemplo, a Associação Brasileira de Relações Internacionais e a Associação Nacional de História denunciaram que a portaria cria obstáculos ilegais ao acesso a acervos históricos, enfraquece o controle social e prejudica a pesquisa científica e a preservação da memória diplomática do país. A norma, portanto, não apenas desrespeita a lei, vai além e compromete a transparência, a *accountability* e a própria integridade institucional do Itamaraty.

Sustar esta portaria é defender a transparência, a memória pública e o próprio Itamaraty de abusos autoritários. Diante desse abuso do poder regulamentar, cabe ao Congresso Nacional exercer sua competência constitucional (art. 49, V).

Marcel van Hattem
(NOVO-RS)

Adriana Ventura
(NOVO-SP)

Gilson Marques
(NOVO-SC)

Luiz Lima
(NOVO-RJ)

Ricardo Salles
(NOVO-SP)





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Projeto de Decreto Legislativo

Deputado(s)

- 1 Dep. Marcel van Hattem (NOVO/RS)
- 2 Dep. Luiz Lima (NOVO/RJ)
- 3 Dep. Gilson Marques (NOVO/SC)
- 4 Dep. Ricardo Salles (NOVO/SP)
- 5 Dep. Adriana Ventura (NOVO/SP)

Apresentação: 27/11/2025 16:15:45.113 - Mesa

PDL n.1022/2025



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256501615800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem e outros